Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Relatório nº 4/2026/SFI-CPER/SFI-e

RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO

Referências:
[1] Processo SEI nº 48610.210070/2025-89;
[2] Resolução ANP nº 759, de 2018 (SEI nº 4910437);
[3] Decisão de Diretoria nº 232/2026 (SEI nº 5871110);
[4] Aviso de Consulta e Audiência Pública nº 06/2026 (SEI nº 5880768);
[5] Relatório da Consulta Pública nº 06/2026 (Relatório nº 2/2026/SFI-CPER/SFI-e- SEI nº 6018698);
[6] Relatório da Audiência Pública nº 06/2026 (Relatório da Audiência Pública nº 06/2026 - SEI nº 6084818);
[7] Apresentação Audiência Pública nº 06/2026 - Apresentação da ANP (SEI nº 6058892)
[8] Lista de Presença da Audiência Pública nº 06/2026 (SEI nº 6058899);
[9] Nota Técnica Nº 4/2026/SFI-CPER/SFI/ANP-RJ (SEI nº 6129682)
[10] Minuta de revisão da Resolução ANP nº 759, de 2018, pós análise de PRG e SGE (SEI nº 6244248);
[11] Decisão de Diretoria nº 626, de 2026 (SEI nº 6302888); e
[11] Publicação da Resolução ANP nº 1.008, de 22 de setembro de 2026 (SEI nº 6356895)

Objetivo

1. Em atendimento ao art. 34 da Instrução Normativa ANP nº 08, de 2021, este documento tem como objetivo apontar o posicionamento final da ANP em relação às contribuições recebidas durante a Consulta e Audiência Públicas nº 06/2026 referente à revisão da Resolução ANP nº 759, de 2018, que estabelece critérios para o tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte em ações de fiscalização da ANP.

Histórico

2. A Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP). Em seu art. 1°, estabeleceu normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às MEs e às EPPs no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3. O capítulo VII da Lei Complementar n° 123/2006, dedicado à fiscalização orientadora, determinou em seu artigo único (art. 55), no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo das MEs e das EPPs, que a fiscalização deverá ser prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar graus de risco compatíveis com esse procedimento.

4. Em 05 de dezembro de 2018, por meio da Resolução ANP n° 759, foi regulamentado o tratamento diferenciado e favorecido às MEs e às EPPs em ações de fiscalização da ANP.

5. A revisão da Resolução ANP n° 759/2018 tornou-se necessária, tendo em vista que, após sete anos de vigência, verificou-se como problema central que a norma se apresenta desatualizada, em prejuízo da aplicação mais eficaz da fiscalização orientadora por meio do tratamento diferenciado e favorecido para as MEs e as EPPs estabelecido na Lei Complementar n° 123/2006.

6. Cabe destacar que o processo de revisão da Resolução ANP nº 759, de 2018, percorreu todas as etapas que disciplinam os instrumentos de participação social , conforme a Instrução Normativa ANP nº 8, de 2021. Ocorreram participação dos servidores da SFI, workshop com o mercado, bem como Consulta e Audiência Públicas.

Consulta e Audiência Públicas

7. O Relatório da Consulta Pública nº 06/2026 (SEI nº 6018698), apresenta a compilação das contribuições recebidas durante o período da Consulta Pública nº 06/2026. A Audiência Pública foi realizada no dia 16/06/2026, por meio de Videoconferência utilizando o aplicativo Microsoft Teams, cujo início se deu com a abertura para credenciamento dos participantes às 14h00 e com o encerramento ocorrendo às 15h13.

8. A mesa da audiência pública foi composta por: Julio Cesar Candia Nishida, Superintendente de Fiscalização do Abastecimento (SFI/ANP) e Presidente da Audiência; Alex Sandro de Mattos, Especialista em Regulação (SFI/ANP) e Secretário da Audiência; e Evandro Pereira Caldas, Procurador e representante da Procuradoria Federal junto à ANP.

9. Conforme apontado no Relatório da Audiência Pública nº 06/2026 (Relatório de Audiência Pública nº 06/2026 - SEI nº 6084818), durante a realização da Audiência foi registrada a participação direta de 25 participantes de forma on line por meio do aplicativo Microsoft Teams, conforme listagem de presença (Lista Presença AP 06/2026 - SEI nº 6058899).

10. A Audiência Pública contou com 1 apresentação técnica da ANP e 3 intervenções de expositores inscritos, conforme abaixo:

Julio Cesar Candia Nishida - Superintendente de Fiscalização (SFI/ANP) do Abastecimento e Presidente da Audiência, SEI nº ;

Simone Marçoni Decat - Representante da Fecombustíveis;

Ana Violeta Guimarães Pereira - Representante do Minaspetro; e

Carolina Dutra - Representante do Sindicombustíveis Resan.

Análise das contribuições oriundas da Consulta e da Audiência Públicas nº 10/2025

11. Cabe destacar que o processo de revisão da Resolução ANP nº 759, de 2018, percorreu todas as etapas que disciplinam os instrumentos de participação social , conforme a Instrução Normativa ANP nº 8, de 2021. Ocorreram participação dos servidores da SFI, um workshop com o mercado, bem como Consulta e Audiência Públicas.

12. Assinala-se que todos os documentos e informações relativos à Consulta e Audiência Públicas nº 06/2026 estão instruídos e disponibilizados no processo público SEI nº 48610.210070/2025-89 e publicadas nas páginas da Consulta e Audiência Pública nº 06/2026.

13. O resultado da avaliação das contribuições recebidas durante a Consulta e Audiência Públicas nº 06/2026, assim como as justificativas da ANP para acatamento ou não acatamento das contribuições encontram-se disponíveis na Planilha de Análise de Contribuições (SEI nº 6129709).

14. Vencidos todos os trâmites da participação da sociedade, a SFI consolidou todas as contribuições recebidas e elaborou a Nota Técnica nº 4/2026/SFI-CPER/SFI/ANP-RJ (SEI nº 6129682) que teve como objetivo apresentar à Diretoria Colegiada o posicionamento da área técnica em relação às contribuições recebidas durante a Consulta e Audiência Públicas nº 06/2026, bem como destacar as alterações promovidas em relação ao texto inicial.

15. A minuta de revisão, pós Consulta e Audiência Públicas e posicionamento da área técnica com relação ao acatamento/não acatamento das contribuições, foi encaminhada à PRG para a análise jurídica e para a Superintendência de Governança e Estratégia para a análise legística da minuta.

Publicação do ato normativo - Agenda Regulatória 2025-2026 (ação número 4.15)

16. Por meio da Decisão de Diretoria nº 626/2026 (SEI nº 6302888), em 04/09/2026, a Diretoria Colegiada da ANP aprovou a minuta de resolução (SEI nº 6244248) que estabelece critérios para

o tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte em ações de fiscalização da ANP.

17. Finalmente, em 23 de setembro de 2026, foi publicada no Diário Oficial da União a Resolução ANP nº 1.008, de 22 de setembro de 2026, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2027.

Documento assinado eletronicamente por **ALEX SANDRO DE MATTOS**, **Assessor de Planejamento e Estudos Regulatórios**, em 08/10/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6366681** e o código CRC **4066B6CD**.